UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PPG
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO– CAMPUS II- ALAGOINHAS/ BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRÍTICA CULTURAL
PÓS-CRÍTICA

MESTRADO E DOUTORADO EM CRÍTICA CULTURAL

ALAGOINHAS – BAHIA
OUTUBRO DE 2017

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PPG
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO– CAMPUS II- ALAGOINHAS/ BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRÍTICA CULTURAL
PÓS-CRÍTICA

MESTRADO E DOUTORADO EM CRÍTICA CULTURAL

Regimento Interno apresentado à Universidade do Estado da Bahia – UNEB, através do Departamento de Educação do Campus II – Alagoinhas do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, para análise e deliberação.

ALAGOINHAS – BAHIA
OUTUBRO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EM CRÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, através dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural, do Departamento de Educação do Campus II – DEDC II Alagoinhas – da Universidade do Estado da Bahia – UNEB – tem por objetivo a preparação de recursos humanos de alto nível, através da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa na área de Estudos Linguísticos e dos Estudos Literários, e suas interfaces, preparando pessoal de alta qualificação e capacidade crítica, criadora e inovadora.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

ART. 2º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural, do Departamento de Educação do Campus II – DEDC II - Alagoinhas da UNEB reger-se-ão pelo que disciplina a matéria, na Legislação do Ensino Superior, na Legislação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia, no Regimento Geral da UNEB, pelo o disposto neste Regimento e em consonância com o Documento de Área de Estudos Linguísticos e dos Estudos Literários da Capes.

ART. 3º - A Coordenação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural caberá a um Colegiado presidido por um Coordenador.

ART. 4º - O Colegiado dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural será composto pelo Coordenador do Curso, pelos professores do quadro de permanentes e por um representante do corpo discente de cada Curso.

Parágrafo 1º - O Coordenador será eleito por um período de dois anos juntamente com o Vice-Coordenador, o qual o substituirá nas faltas e impedimentos legais.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados por ato do Reitor para mandato de dois anos. Será permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 3º - Os representantes do corpo docente e do corpo técnico administrativo membros do Colegiado terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo 4º - O representante estudantil de cada curso terá mandato de um ano sem direito à renovação.

ART. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado serão abertas à comunidade acadêmica, cujos participantes terão direito a voz.

ART. 6º - A eleição para renovação dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente no Colegiado será convocada pelo Coordenador sessenta (60) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado a ser renovado e se processará por votação secreta.

ART. 7º - A escolha dos representantes do corpo docente se processará por eleição direta e secreta.

Parágrafo 1º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para os Cursos, sem distinção entre permanentes, colaboradores ou visitantes, desde que estejam em exercício no semestre em que se processará a eleição.

Parágrafo 2º - Serão considerados professores em exercício aqueles que estiverem, durante o semestre da eleição, desenvolvendo atividades acadêmicas ou exercendo mandato como membro do Colegiado, vinculados aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural.

Parágrafo 3º - Serão elegíveis para a Coordenação do Colegiado apenas os docentes credenciados na categoria de professor permanente, com formação na área dos Estudos Linguísticos ou dos Estudos Literários, e lotados no DEDC II.

ART. 8º - A eleição do representante do corpo discente de cada curso, e seus suplentes, que os substituirão nos impedimentos e faltas, se processará por eleição direta e secreta entre os alunos regularmente matriculados no Curso.

ART. 9º - A vacância dos membros do Colegiado se dará:

a) em caso de renúncia – quando será eleito um representante da categoria dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;
b) em caso de um dos membros deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas no mesmo semestre letivo – quando será eleito um representante da categoria, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância, o Coordenador terá o prazo máximo de trinta dias para a realização de eleições para cumprir o restante do mandato.

ART. 10º. – São atribuições do Colegiado:

a) proceder às eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador, para o que será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
b) propor ao Departamento quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos Cursos quando da competência dos mesmos;
c) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos Cursos;
d) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – a reformulação do currículo do Cursos, ouvindo o Departamento competente e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
e) propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à aprovação do CONSEPE e da CAPES;
f) elaborar plano de trabalho no qual deverão constar: diretrizes, metas e informações sobre cotação e uso de recursos;
g) constituir comissões para realização de atividades específicas;
h) apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas optativas oferecidas nos Cursos;
i) homologar o parecer final das Comissões específicas;
j) aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido à Câmara de Administração do Conselho Universitário – CONSU –, ambos apresentados pelo Coordenador do Colegiado;
k) examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes e a prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
l) promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;
m) deliberar sobre processos referentes à transferência, trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do Curso;
n) promover a efetiva integração do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito dos Cursos e destes com a graduação;
o) apreciar processo de revalidação de diploma de mestre e de doutor obtido no exterior e de certificado de mestre e de doutor obtido no país;
p) fazer indicações de representantes dos Cursos em eventos ligados à finalidade do mesmo.

ART. 11º. - São atribuições do Coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá além do seu voto, o de qualidade;
b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e acadêmicas dos Cursos;
c) representar o Colegiado dos Cursos perante os demais órgãos da UNEB e fora dela;
d) convocar eleição para a escolha dos representantes dos Cursos junto ao Colegiado;
e) presidir a sessão pública do julgamento final de Dissertação e de tese ou delegar essa presidência específica ao respectivo professor orientador;
f) coordenar a elaboração do plano de trabalho e relatório anual das atividades dos Cursos e submetê-los à aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE;
g) encaminhar aos órgãos competentes os relatórios e/ou informações solicitadas.

ART. 12º. - O coordenador exercerá suas atividades, apontadas no ART. 11º desse Regimento, contando com o apoio da Secretaria dos Cursos composta, no mínimo, por um secretário geral, um técnico em informática, um técnico para assuntos acadêmicos e um mensageiro.

Parágrafo único – A Secretaria, de que trata esse artigo, para a execução dos serviços administrativos, será dirigida pelo Secretário dos Cursos.

ART. 13º. - São competências do Secretário e do Técnico para assuntos acadêmicos dos Cursos:

a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria dos Cursos;
b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado aos Cursos;
c) registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, enviando-os à Secretaria Acadêmica do Departamento ou à do Programa;
d) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de estudantes matriculados, por disciplina, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;
e) instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
f) organizar e manter atualizados a Legislação e outros instrumentos normativos pertinentes aos Cursos;
g) sistematizar informações, organizar prestação de contas e elaborar relatórios;
h) secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de exames de Dissertações;
i) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente aos Cursos ou sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

ART. 14º. - O Corpo Docente do Mestrado e do Doutorado em Crítica Cultural será composto por profissionais portadores do título de doutor, ou equivalente, na área de conhecimento para a qual se habilitam e experiência docente preferencialmente em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo 1º - O Corpo Docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo 2º - O tempo de permanência no Curso dos professores visitantes obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UNEB.

Parágrafo 3º - O tempo de permanência nos Cursos dos professores colaboradores obedecerá ao disposto nos convênios, parcerias etc.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

ART 15º. – O Corpo Docente do Programa será composto por profissionais portadores do título de doutor ou equivalente na área de conhecimento para a qual se habilitam e com experiência docente;
Parágrafo 1º - O Corpo Docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes;
Parágrafo 2º. – O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta) do total do Corpo Docente do Programa;
Parágrafo 3º. – O credenciamento de docentes externos ao quadro efetivo da UNEB ficará condicionado às exigências do sistema nacional de pós-graduação vigente;
Parágrafo 4º. - O credenciamento do docente no Programa terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Professor permanente:

a) Ser docente concursado da UNEB;
b) Ter o título de doutor;
c) Ser docente de tempo integral (quarenta horas) ou de Dedicação Exclusiva e dedicar 30 (trinta) horas da sua carga horária semanal ao PÓS-CRÍTICA;
d) Estar orientando bolsista nos programas institucionais de iniciação científica (PIBIC, FAPESB ou PICIN) há pelo menos 01 (um) ano;
e) Comprometer-se a orientar e ministrar disciplina(s) no PÓS-CRÍTICA, orientar nos programas institucionais de iniciação científica e ministrar disciplina na graduação;
f) Apresentar produção bibliográfica em periódicos qualificados (A1 a B1) e capítulos de livros, livros e sua organização, entre L3 a L1/C3 a C1, nos últimos 04 (quatro) anos, compatível com o grau de doutor e de pesquisador credenciado em programa stricto sensu;
g) Integrar e participar efetivamente das atividades dos Grupos de Pesquisa filiados ao Programa de Crítica Cultural, certificados pela UNEB e CNPq;
h) Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PÓS-CRÍTICA à qual se filiará, ou a que pertence, no caso de recredenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UNEB;
i) Apresentar trabalho em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na sua área de conhecimento e/ou em áreas afins;
j) No caso de recredenciamento, haver orientado ou estar orientando pelo menos duas dissertações;
l) Participar, efetivamente, das atividades do Programa de Crítica Cultural voltadas às cooperações e parcerias científicas nacionais e internacionais;
m) Observar e atender às recomendações da área de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários da Capes;

n) Investir também em produção de impacto social do Programa de Crítica Cultural, a saber: softwares, conferências, entrevistas, produção de material didático, consultorias, assessorias, pareceres, ampliando e consolidando, assim, a presença do Programa em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de produção científica.

II – Professor colaborador:

a) Ser docente concursado da UNEB;
b) Ter o título de doutor;
c) Ser preferencialmente docente de tempo integral (quarenta horas) ou de Dedicação Exclusiva e dedicar 10 (dez) horas da sua carga horária semanal ao PÓS-CRÍTICA;
d) Estar orientando estudantes em programas institucionais de iniciação científica (PIBIC, FAPESB ou PICIN) ou em trabalhos de conclusão de curso de graduação;
e) Comprometer-se a orientar e/ou ministrar aulas nas disciplinas do PÓS-CRÍTICA, bem como desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;
f) Apresentar produção bibliográfica em periódicos qualificados (A1 a B1) e capítulos de livros, livros e sua organização, entre L3 a L1/C3 a C1, nos últimos 04 (quatro) anos, e compatível com o grau de doutor e de pesquisador credenciado em programa stricto sensu;
g) Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
h) Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PÓS-CRÍTICA à qual se filiará, ou a que pertence no caso de recredenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UNEB;
i) Apresentar trabalho em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na sua área de conhecimento e/ou em áreas afins;
j) Participar, efetivamente, das atividades do Programa de Crítica Cultural voltadas às cooperações e parcerias científicas nacionais e internacionais;
l) Observar e atender às recomendações da área de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários da Capes.

III – Professor visitante:

a) Comprometer-se a orientar e/ou ministrar disciplina do PÓS-CRÍTICA;
b) Apresentar produção bibliográfica em periódicos qualificados (A1 a B1) e capítulos de livros, livros e sua organização, entre L3 a L1/C3 a C1, nos últimos 04 (quatro) anos, e compatível com o grau de doutor e de pesquisador credenciado em programa stricto sensu;
c) Estar desenvolvendo pesquisas na sua área de conhecimento;
d) O tempo de permanência dos professores visitantes no PÓS-CRÍTICA obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Regulamento da Pós-Graduação stricto sensu da UNEB, atentando-se ainda para os requisitos exigidos pelo sistema nacional de programas de pós-graduação e/ou ao disposto nos convênios, parcerias, editais etc.

IV – Professor participante externo

a) Comprometer-se, a convite do programa, a realizar atividades docentes complementares ou eventuais.
Parágrafo 5º - Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia à sua participação no Programa, dispensando-se dessa exigência os docentes que se definem na categoria participante externo, conforme sistema nacional de pós-graduação, por sua colaboração ser de natureza complementar ou eventual;
Parágrafo 6º - Caberá ao órgão colegiado do PÓS-CRÍTICA criar comissão para análise e parecer sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes, devendo essa comissão ser formada por 03 (três) docentes das Linhas de Pesquisa do PÓS-CRÍTICA;
Parágrafo 7º - Caberá ao Colegiado do PÓS-CRÍTICA a homologação dos pedidos de credenciamento e recredenciamento.

Art. 17º. – Para o recredenciamento do docente permanente exigir-se-á que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PÓS-CRÍTICA: atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos pela comunidade acadêmica.
Parágrafo 1º. – O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos no Parágrafo 4º. do Art 15 deste Regimento será descredenciado do Programa;
Parágrafo 2º. – O docente colaborador que não houver cumprido os requisitos exigidos no Parágrafo 4º. do Art 15 deste Regimento será descredenciado do Programa.

ART. 18º. – O docente interessado em integrar o quadro docente do PÓS-CRÍTICA, conforme os critérios e as exigências deste Regimento e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento do docente interessado;
b) comprovante de vínculo institucional; sendo de outra instituição, apresentar documento de liberação de carga horária para participar de um ou outro programa stricto sensu;
b) currículo Lattes atualizado;
c) fotocópia do diploma de doutorado;
d) cópia do projeto institucional de pesquisa;
e) cópia da tese de doutorado;
d) cópia em CD ROOM da produção bibliográfica nos últimos 05 anos.

Parágrafo Único. A comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, juntamente com a Coordenação do Programa, conforme os documentos legais da UNEB, e Documento de Área, fará um monitoramento anual da produção e atuação do corpo docente permanente, de colaboradores, visitantes e participantes externos.

CAPÍTULO IV

DO APOIO E ASSESSORAMENTO DE GT'S E/OU COMISSÕES

A fim de atender ao disposto nos artigos 10, alínea g, e 11, alínea f, deste Regimento Interno do PÓS-CRÍTICA, fica estabelecido:

Art. 19º. - Além de trabalho acadêmico voltado à pesquisa, ensino e orientação, os docentes permanentes e colaboradores, ainda deverão apoiar e assessorar, de maneira universal, consultiva e independente das linhas de pesquisa a que estão filiados, o Colegiado e a Coordenação do Programa nas seguintes atividades de gestão: seleção, concurso, expansão do programa (implantação do doutorado, outros cursos, oferta de turma fora de sede etc.,), normalização da pós-graduação, publicações, cooperação internacional, bolsistas, avaliação institucional, programas eletrônicos do sistema nacional de pós-graduação, pesquisa, ciência e tecnologia.
Parágrafo 1º. – As Comissões, ou Gt's, ora denominadas de Avaliação, Produção Científica, Intercâmbio Institucional e de Orçamento, têm caráter permanente e deverão apresentar ao Colegiado um plano de trabalho anual e/ou quadrienal.
Parágrafo 2º. – A Comissão de seleção tem caráter provisório e será sempre constituída e/ou destituída de acordo com as demandas regulares de seleção pública de discentes do programa.

Art. 20º. – Compete à Comissão de Avaliação:

a) instruir-se a partir do Documento da área de Estudos Linguísticos e Estudos Literários, além de informar-se sistematicamente a partir de Pareceres e/ou cadernos de indicadores de programas da Área, dispostos no site da Capes;
b) constituir mecanismos rigorosos e bem fundamentados de avaliação geral e específica do PÓS-CRÍTICA;
c) apoiar e assessorar a coordenação e secretaria do programa quanto ao coleta Capes e sua avaliação quadrienal;
d) Participar ativamente da implementação e funcionamento do Centro de Pesquisa Avançada, Documentação Interdisciplinar e Laboratórios de Produção;

Art. 21º. – Compete à Comissão de Produção Científica:

a) instruir-se a partir do Documento da área de Letras e Linguistica, além de informar-se sistematicamente a partir de Pareceres e/ou cadernos de indicadores de programas da Área, dispostos no site da Capes;
b) constituir mecanismos rigorosos e bem fundamentados de estímulo à produção científica do corpo docente, discente, além de informações sobre canais de divulgação qualificados, sejam eles entre a comunidade científica em geral, sejam entre a população carente de informações científicas mais facilitadas;
c) apoiar e assessorar a coordenação quanto à institucionalização e funcionamento dos laboratórios que constituem o Centro de Pesquisa Avançada, Documentação Interdisciplinar e Laboratórios de Produção, a saber: Sala de Arte Oswald de Andrade: um laboratório audiovisual de crítica da cultura, o Laboratório de Edição Fábrica de Letras, o Laboratório de Memória Cultural, o Laboratório de RádioWeb e TV Pós-Crítica;

Art. 22º. – Compete à Comissão de Intercâmbio Institucional:

a) instruir-se a partir do Documento da área de Letras e Linguistica, além de informar-se sistematicamente a partir de Pareceres e/ou cadernos de indicadores de programas da Área;

b) constituir um mapa de programas, agências de fomento, centros de pesquisa regionais, nacionais e internacionais, com os quais o PÓS-CRÍTICA possa estabelecer convênios, parcerias e intercâmbios institucionais;
c) apoiar e assessorar a coordenação quanto à constituição de uma rede de crítica cultural, a RENORCULT, envolvendo pesquisadores, grupos e linhas de pesquisa, com foco em cultura, no norte e nordeste do Brasil;

Art. 23º. – Compete à Comissão de Orçamento:

a) instruir-se a partir do Documento da área de Letras e Linguistica, além de informar-se sistematicamente a partir de Pareceres e/ou cadernos de indicadores de programas da Área;
b) constituir um mapa de agências de fomento e/ou instituições de apoio regional, nacional, internacional, e investir na captação de recursos destinados às demandas financeiras de um programa na área de Letras e Linguistica e com foco em cultura;
c) apoiar e assessorar a coordenação quanto ao estabelecimento de critérios e distribuição de bolsas de estudo, além dos recursos captados das mais diversas fontes;
d) Participar ativamente da implementação, funcionamento e consolidação do Centro de Pesquisa Avançada e seus laboratórios.

Art. 24º. – Todas as atividades de apoio e assessoramento das comissões de que tratam os artigos precedentes só terão legitimidade se discutidas e aprovadas pelo Colegiado e pelas instâncias superiores da universidade.

Parágrafo único – O plano de trabalho apresentado pelas comissões, bem como todo o espectro de suas realizações devem estar articulados com os líderes dos grupos de pesquisa, as representações estudantis, no âmbito do Curso de Mestrado e de Doutorado, e ser submetido ao Colegiado do Programa de Crítica Cultural e seu Conselho Científico.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA CURRICULAR

ART. 25º. - O currículo do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Crítica Cultural está estruturado sob a forma de disciplinas (estudos), atividades e trabalho de conclusão – Dissertação e Tese.

Parágrafo 1º - Todas as disciplinas e atividades serão parte integrante de uma das Linhas de Pesquisa que envolvem os diferentes níveis do Programa, mestrado e doutorado.

Parágrafo 2º - Todos os docentes e alunos deverão fazer parte de uma Linha de Pesquisa desde o início de cada Curso e nível, prevendo-se o intercâmbio científico entre os participantes das diferentes linhas em algumas atividades e trabalhos científicos em conjunto, desde que mantida a singularidade de cada curso e nível de formação científica.

Parágrafo 3º - São disciplinas obrigatórias ou optativas aquelas aprovadas pelo Colegiado do Programa e pelo CONSEPE da UNEB e objeto de recomendação pela CAPES.

Parágrafo 4º - A criação, transformação e extinção de disciplinas do currículo do Curso de Mestrado e/ou do Curso de Doutorado em Crítica Cultural serão propostas ao CONSEPE pelo Colegiado do Programa através de sua Coordenação.

ART. 26º. - O Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, com área de concentração única, oferece um conjunto de disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, distribuídas por linhas de pesquisa e níveis de curso, Mestrado e/ou Doutorado:

I - No curso de Mestrado:

Além de disciplinas obrigatórias (08 C) e eletivas (09 C), compreendem ainda as seguintes Atividades Obrigatórias:

Práticas em Laboratórios e Seminários Interlinhas I e II, III (06 C);

Atividades de Produção Bibliográfica I (01);

Pesquisa Orientada I (01 C) e II (01 C);

Estágio Docente I (01 C);

Exame Geral de Qualificação I (01 C);

Dissertação (02 C)

Total de créditos: 30 créditos ou 450 horas.

II - No curso de Doutorado:

Além de disciplinas obrigatórias (08 C) e eletivas (09 C), compreendem ainda as seguintes Atividades Obrigatórias:

Práticas em Laboratórios e Seminários Interlinhas IV, V e VI (06 C);

Atividades de Produção Bibliográfica II (02 C);

Pesquisa Orientada III (02 C), IV (02 C), V (02 C) e VI (02 C);

Estágio Docente II (02 C) e III (02 C);

Exame Geral de Qualificação II (03 C) e III (03 C) ou Seminários de Tese I (03 C) e II (03 C);

Escritura e Defesa Pública da Tese (06 C)

Total de créditos: 49 créditos ou 735 horas.

O curso de Mestrado terá duração mínima de 18 meses e máxima de 30 meses; o de Doutorado terá

duração mínima de 36 meses e máxima de 54 meses, sendo esses períodos contados a partir da matrícula inicial à apresentação da dissertação ou tese.

Parágrafo único - o Projeto de Dissertação ou o Projeto de Tese, fruto da Pesquisa Orientada, deverá prever uma carga horária mínima de 06 créditos (90 h) de práticas em laboratórios do Centro de Pesquisa Avançada e ser apresentado nos Seminários InterLinhas de Pesquisa.

ART. 27º. - As disciplinas Pesquisa Orientada I e II, no nível de mestrado e, III, IV, V e VI, no nível de Doutorado, serão objeto de matrícula semestral pelo aluno, a partir do III

semestre de cada nível, até a conclusão e entrega para a Defesa da Dissertação ou Tese, estando condicionadas à aprovação do Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese.

ART. 28º. - A atividade Estágio Docente ficará sob a responsabilidade de um professor supervisor, dentre os docentes credenciados, devendo ser realizada em uma das unidades universitárias da UNEB e ser objeto de parecer do professor da disciplina na qual foi exercida.

Parágrafo 1º - A atividade Estágio Docente poderá ser realizada, também, num dos Laboratórios do Centro de Pesquisa Avançada, a critério do orientador em parceria com o coordenador do laboratório, considerando a pertinência do plano de trabalho pedagógico proposto pelo mestrando ou doutorando.

Parágrafo 2º - O aluno que comprovar efetiva experiência docente em nível superior poderá ser dispensado do Estágio Docente, a juízo do professor supervisor, considerando os seguintes critérios:

a) experiência de pelo menos dois semestres nos últimos cinco anos em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida;
b) vinculação formal com a instituição.

Parágrafo 3º - Compete ao professor supervisor:

a) orientar o estudante na escolha da disciplina e do professor da classe, ou do laboratório, onde será realizado o Estágio Docente;

b) autorizar a matrícula do aluno no Estágio Docente, após os contatos previstos na alínea anterior;

c) apreciar com o estudante o plano de curso da disciplina em que realizará o Estágio Docente;
d) supervisionar o desenvolvimento do Estágio Docente realizado pelo aluno;
e) apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o relatório do Estágio Docente com parecer do professor da classe ou do coordenador do laboratório.

ART. 29º. - O trabalho de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado em Crítica Cultural constitui-se, respectivamente, numa Dissertação ou numa Tese, sendo de responsabilidade individual do aluno e resultante de um Projeto de Pesquisa executado por este, sob a direção de um professor orientador.

Parágrafo 1º - O professor orientador deverá ser escolhido pelo candidato no ato da sua inscrição ao processo seletivo entre os docentes credenciados da linha de pesquisa escolhida pelo candidato e, após a aprovação do candidato no processo seletivo, o orientador deverá ser nomeado pelo Colegiado para esse fim.

Parágrafo 2º - Após a integralização dos créditos, o material produzido pela pesquisa em andamento para a Dissertação ou para a Tese, o memorial do aluno e o projeto de pesquisa deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso para o Exame Geral de Qualificação, em cinco vias, acompanhado do parecer do professor orientador e da sugestão dos dois membros titulares (um do programa e um convidado de fora do programa) e dos dois suplentes (um do programa e um convidado de fora do programa) da Comissão Examinadora, seja o Exame Geral de Qualificação para Mestrado ou para o Doutorado.

Parágrafo 3º - A Dissertação ou a Tese deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso em cinco vias, acompanhada do parecer do professor orientador e da sugestão dos membros da Banca Examinadora, considerando as singularidades previstas no parágrafo precedente.

ART. 30º. - O encaminhamento da Dissertação ou Tese só poderá ser realizado após integralização de todos os créditos das disciplinas e de outras atividades curriculares obrigatórias e aprovação no(s) Exame(s) Geral de Qualificação.

Parágrafo 1º - O Colegiado do Programa, a partir da sugestão do orientador, indicará a Comissão Examinadora, que será composta por três membros, no caso da Defesa Pública de Dissertação; que será composta por cinco membros, no caso da Defesa Pública de Tese, incluindo o professor orientador, sendo um dos examinadores credenciado no Programa e outro não credenciado e preferencialmente de outra Instituição, no caso do Curso de Mestrado ou sendo dois dos examinadores credenciados no Programa e dois não credenciados e preferencialmente de outras Instituições, no caso do Curso de Doutorado.

Parágrafo 2º - A Comissão Examinadora terá um prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias para a Sessão Pública de Defesa Oral. O resultado deverá ser apresentado em parecer individual de cada examinador indicando a menção aprovada ou reprovada.

Parágrafo 3º - A aprovação ou reprovação será resultante da maioria dos examinadores.

Parágrafo 4º - Em caso de não haver reformulações substanciais, o Mestrando ou Doutorando terá trinta dias, contados a partir da data da defesa, para entregar os exemplares da Dissertação ou Tese em sua redação definitiva. Em caso contrário, a Comissão fixará um prazo não superior a sessenta dias para reformulação e entrega final.

Parágrafo 5º - Será permitida ao aluno reprovado na Defesa, a critério do Colegiado, uma única oportunidade de submeter-se a novo julgamento, no prazo máximo de seis meses, através da seguinte documentação:

a) requerimento do interessado ou de seu representante ao Coordenador do Colegiado;
b) exemplar do trabalho reprovado;
c) cópia dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora;
d) plano preliminar da reformulação do trabalho.
e) Parágrafo 6º - No caso apontado no parágrafo anterior, o julgamento se processará pela mesma Comissão Examinadora a partir exclusivamente da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo 7º - Caso o aluno não consiga a aprovação, a reprovação será definitiva, não podendo haver mais nenhum recurso.

ART. 31º. - O Colegiado do Curso deverá homologar o processo de Colação de Grau, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) requerimento do interessado;

b) histórico escolar do aluno;

c) disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

d) cópia da ata da Sessão Pública da Defesa da Dissertação ou da Tese acompanhada de cópia dos pareceres;

e) exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese.

ART. 32º. - Deverão ser apresentados pelo aluno cinco exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese com a seguinte destinação:

a) um exemplar para o professor orientador;

b) um exemplar para o arquivo do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural;

c) um exemplar para constituir o processo de colação de grau e posterior envio à Biblioteca Central da UNEB;

d) um exemplar em CR-ROM para envio à Biblioteca Nacional;

e) um exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca do INEP.

ART. 33º. – O aluno do Curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com parecer do orientador e da linha de pesquisa a que se filia, sua matrícula no Curso de Doutorado, mediante as seguintes condições:

a) Ter publicado o mínimo de 2 produtos bibliográficos durante o período do mestrado (capítulo de livro e/ou livro autoral ensaístico e/ou artigo para periódico e/ou organização de dossiê, livro, como ISSN/ISBN reconhecíveis pelo Qualis Capes);
b) Ter cumprido todos os créditos e atividades obrigatórias, inclusive o texto definitivo que seria apresentado para a Defesa Pública do Curso de Mestrado;
c) Submeter o texto que seria a sua Dissertação, acompanhada de um Projeto de Tese e verticalização de pesquisa, a uma Banca Examinadora com cinco membros;
d) Não ter direito ao Diploma de Mestre em Crítica Cultural;
e) Dedicar-se ao tempo mínimo de três anos para o cumprimento de créditos e atividades obrigatórias do Curso de Doutorado.

Parágrafo único: O aluno do curso de Doutorado poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com parecer do orientador e da linha de pesquisa a que se filia, sua matrícula em disciplinas do Curso Mestrado, a título de atividades curriculares suplementares à formação, mas sem que tais créditos substituam créditos do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

ART. 34º. - A seleção de cada candidato, nos níveis de mestrado e de doutorado, dar-se-á através da Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Programa, que estabelecerá os critérios de admissão, divulgando-os previamente via Edital.

Parágrafo 1º - Caberá à Comissão de Seleção, com base em instrumentos legais, elaborar os instrumentos de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção à homologação do Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - A seleção terá validade para efeito de matrícula apenas no semestre subsequente a sua efetivação.

ART. 35º. - As inscrições para Seleção aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural serão abertas através de Edital, devendo ser realizadas na Secretaria do Curso, de acordo com o calendário de inscrições.

Parágrafo Único – A indicação do número de vagas para a seleção dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural será feita pelo Colegiado do Curso de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo-se ao máximo de oito orientandos por professor, incluindo-se alunos remanescentes de períodos letivos anteriores e pesquisadores discentes da Iniciação Científica e de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) da graduação.

ART. 36º. - Serão condições para admissão nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural:

a. apresentação de Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelo Serviço Médico da UNEB;
b. apresentação do diploma ou certificado em curso de graduação plena reconhecido e acompanhado do respectivo histórico escolar;
c. aprovação no Exame de Seleção do Curso;
d. *curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq ou na forma que estiver em vigor;
e. requerimento de matrícula acompanhado de duas fotos 3x4;
f. apresentação dos diplomas do curso de graduação plena e de mestrado reconhecidos acompanhados dos respectivos históricos escolares;
g. apresentação de texto aprovado no(s) Exame(s) de Qualificação(s) para o Doutorado, acompanhado de Memorial, Projeto de Tese, Parecer da Banca Examinadora, Produção Bibliográfica e Técnica encadernada e em CD, no caso de candidatos que optem por aprofundar os estudos de mestrado no doutorado, sem Defesa Pública de Dissertação e obtenção do título de Mestre.

ART. 37º. - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Curso dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado e mediante o cumprimento das condições apontadas no ART. 36º.

Parágrafo Único – As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas a candidatos aprovados e imediatamente classificados, obedecendo à disponibilidade do professor orientador.

ART. 38º. - Perderão o direito à vaga nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado em Crítica Cultural os candidatos aprovados no Exame de Seleção e os alunos regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente dentro do prazo estabelecido.

ART. 39º. - Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Curso, alunos especiais para as disciplinas optativas, tanto no Curso de Mestrado quanto no Curso de Doutorado, independentemente do processo seletivo regular, com direito à creditação curricular.

Parágrafo 1º - O número de vagas para alunos especiais será fixado em função da especificidade de cada disciplina. A indicação desse número de vagas, o processo seletivo e aceitação de alunos especiais serão definidos e realizados pelo professor de cada disciplina, e de acordo com os instrumentos legais estabelecidos e em vigor.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais poderão inscrever-se em no máximo uma disciplina optativa por semestre, num total de duas disciplinas optativas.

Parágrafo 3º - A aceitação de alunos estrangeiros está condicionada às normas legais específicas.

Parágrafo 4º - O prazo de validade da creditação das disciplinas cursadas como aluno especial será de no máximo dois anos.

Parágrafo 5º - Poderão participar do processo seletivo para aluno especial, independente se disciplina de Mestrado ou de Doutorado, qualquer portador de diploma de graduação reconhecido por instituições científicas do Brasil e conforme normas da UNEB e do Programa de Crítica Cultural.

ART. 40º. - Poderão ser admitidas transferências de alunos de outros cursos de mestrado ou de doutorado nas seguintes condições:

a) idoneidade reconhecida do curso de origem;
b) comprovação de equivalência das disciplinas cursadas com as dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural, atendido o prazo de caducidade de dois anos;
c) frequência e aproveitamento integral de no mínimo um semestre letivo no curso de origem;
d) parecer favorável do Colegiado do Curso.

ART. 41º. - Será permitido o trancamento de matrícula desde que o aluno tenha cursado pelo menos um semestre do Curso de Mestrado ou de Doutorado apresentando motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável do Colegiado do Programa, vedado o direito de trancamento de matrícula.

Parágrafo Único – O trancamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos, consecutivos ou não, durante o qual a contagem do prazo máximo de conclusão estará suspensa.

ART. 42º. – O aluno poderá pleitear bolsa junto aos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VII

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ART. 43º. - Cada aluno admitido no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado em Crítica Cultural terá um orientador ao final do processo seletivo nomeado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - São competências gerais do professor orientador:

a) acompanhar o estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de suas atividades;
b) orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;
c) orientar o estudante na definição das interfaces de seu projeto de pesquisa para as práticas em laboratório do Centro de Pesquisa Avançada e nos Seminários Interlinhas;
d) incluir os orientandos, nos níveis de IC, mestrado e doutorado, nas atividades científicas regulares dos grupos de pesquisa;
e) incentivar a participação do aluno nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica, facilitando-lhes, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;
f) diagnosticar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do estudante e apoiá-lo na busca de soluções;
g) manter o Colegiado do Programa informado permanentemente sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
h) responsabilizar-se pelo controle do processo da Dissertação ou da Tese perante o Colegiado e encaminhar, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do mestrando.

ART. 44º. - São competências específicas do professor orientador:

I – Em relação ao aluno bolsista:

a) acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;
b) orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado do Curso;
c) informar ao Colegiado do Programa, para as providências cabíveis, os casos de desistência da bolsa ou abandono do Curso por parte do bolsista com razões justificadas do fato.

II – Em relação ao trabalho individual orientado:

a) auxiliar o estudante na escolha do tema;
b) autorizar a matrícula do estudante nas disciplinas;
c) realizar um encontro semanal com cada aluno para acompanhamento de todas as fases de planejamento e execução do trabalho;

ART. 45º. - As atividades de orientação de Dissertação e de Tese serão computadas na carga horária semanal de cada professor e informadas ao respectivo Departamento através de informação periódica do Coordenador do Colegiado.

ART. 46º. - São normas de orientação de Dissertação e de Tese:

a) escolha do professor orientador pelo aluno no ato da inscrição para o processo seletivo, cabendo ao Colegiado do Programa a sua nomeação, após ouvir o professor;
b) direito de recusa da proposta pelo professor indicado através de justificativa consistente para a não aceitação;
c) substituição justificada do orientador a seu pedido ou por solicitação do orientando, homologada pelo Colegiado do Programa;
d) indicação de co-orientador não vinculado ao Curso de Mestrado ou ao Curso de Doutorado em Crítica Cultural, devidamente homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS PRÁTICAS EM LABORATÓRIOS E SEMINÁRIOS INTERLINHAS

ART. 47º. – Para efetivar a matrícula do mestrando e do doutorando em Crítica Cultural na atividade obrigatória Práticas em Laboratórios e Seminários Interlinhas I, II e III, para o Mestrado e Práticas em Laboratórios e Seminários Interlinhas IV, V e VI, para o Doutorado, orientador e orientando deverão definir a interface do projeto de pesquisa com uma das linhas de produção do Centro de Pesquisa Avançada, a saber: audiovisual, edição, comunicação web rádio, documentos da memória cultural.

Parágrafo 1º. – Definida a interface do projeto de pesquisa com uma das linhas de produção do Centro de Pesquisa Avançada, orientando e orientador deverão, com o pesquisador coordenador do laboratório, inscrever um plano de trabalho e de produção com carga horária de 30 h semestrais, ao longo de três semestres, e apresentar resultados nos Seminários Interlinhas, respectivos;

Parágrafo 2º. – Os resultados engendrados no interior dos laboratórios poderão ser bibliográficos e/ou técnicos, de acordo com a política científica e de produção do programa e sua articulação com o Documento de Área dos Estudos Linguísticos e Estudos Literários.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA

ART. 48º. O mestrando em Crítica Cultural deverá apresentar ao menos duas publicações completas em Anais de eventos qualificados e com ISSN e/ou ou em periódicos entre A1 e B2 e/ou ou em livros individuais, capítulos de livros ou na forma de organização de livro ou de dossiê de periódicos entre L4 e L2, até a entrega de material para a Defesa Pública de sua Dissertação.

ART. 49º. O doutorando em Crítica Cultural deverá apresentar ao menos duas publicações em periódicos entre A1 e B2 e/ou ou em livros individuais, capítulos de livros ou na forma de organização de livro ou de dossiê de periódicos entre L4 e L2, até a entrega de material para a Defesa Pública de sua Tese. A produção em Anais de eventos qualificados e com ISSN será considerada uma produção técnica.

Parágrafo Único – Os produtos mencionados nos art. 48º e 49º tem o valor, respectivamente, de um crédito para o mestrado e dois créditos para o doutorando. A ausência desses créditos, até o depósito de material para a Defesa Pública da Dissertação ou da Tese, inviabiliza o processo de conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado.

CAPÍTULO X

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE

ART. 50º. - O Projeto de Dissertação e de Tese, no Programa de Crítica Cultural, deve estar articulado epistemologicamente a um programa situado no campo linguístico-literário e suas interfaces com o campo das ciências humanas.

Parágrafo 1º. – As práticas em laboratórios e os Seminários Interlinhas devem indicar um processo de amadurecimento metodológico, teórico e prático, envolvendo significantes, terminologias, suportes, formas de produção intersemióticas, até a definição de um sumário e produção de um texto para o Exame de Qualificação, tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado.

Parágrafo 2º. O mestrando e o doutorando deverá apresentar junto ao texto, com capítulos para o Exame de Qualificação, o Plano geral da Dissertação ou da Tese, com os capítulos previstos ou em andamento.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DOCENTE

ART. 51º. – O Estágio Docente é uma atividade obrigatória do Curso de Mestrado, em relação a um exercício pedagógico em uma turma na graduação; e do Curso de Doutorado, em relação a um exercício pedagógico em duas turmas na graduação, inclusive oficinas de formação em laboratórios e com a presença de ouvintes portadores de diploma ou mesmo do Ensino Médio.

ART. 52º. - A atividade Estágio Docente ficará sob a responsabilidade de um professor

supervisor, na figura do orientador, dentre os docentes credenciados no Programa, devendo ser realizada até o término do 3º. (terceiro) semestre do Curso de Mestrado, em uma das unidades universitárias da UNEB, ou em alguns casos, num dos laboratórios do programa, e entre 3º (terceiro) e o 5º (quinto) semestres no Curso de Doutorado em Crítica Cultural, num dos laboratórios do programa, em ambos os casos, ser objeto de parecer do professor da disciplina e/ou da atividade pedagógica na(s) qual(is) foi(ram) exercida(s) ou do coordenador do laboratório.

Parágrafo 1º - O mestrando poderá ser dispensado do Tirocínio ou Estágio Docente, se atender aos seguintes requisitos:

f) experiência docente comprovada de, no mínimo, dois semestres nos últimos 05 (cinco) anos em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC;
g) vínculo de trabalho devidamente firmado e comprovado.

Parágrafo 2º - Compete ao professor supervisor:

a) orientar o mestrando na escolha da disciplina em que será realizado o Estágio Docente;
b) promover o contato do mestrando com o professor regente da disciplina escolhida;
c) apreciar com o mestrando o Plano de Curso da disciplina em que realizará o Estágio Docente;
d) acompanhar o desenvolvimento do Estágio Docente realizado pelo mestrando;
e) apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o Relatório Final do Estágio Docente com parecer do professor da classe.

ART. 53º. – O mestrando deverá acompanhar integralmente as atividades da disciplina na qual realiza o seu Estágio Docente e deverá ser o responsável por ministrar 1/3 (um terço) da carga horária da referida disciplina sob a supervisão do professor da classe.

ART. 54º. – Os mestrandos e doutorandos bolsistas deverão cumprir a carga horária exigida pelas agências de fomento.

ART. 55º. – O Relatório Final do Tirocínio ou Estágio Docente deve ser apresentado pelo mestrando ou doutorando ao professor da classe ou orientador no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da carga horária da disciplina.

ART. 56º. – O Relatório Final deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Introdução, na qual se explique a razão da escolha da disciplina ou atividade para oficina;
b) Explanação do percurso do trabalho desenvolvido durante a atividade;
c) Plano de Ensino elaborado com o professor da classe ou orientador.

ART. 57º. – O professor regente de classe ou orientador terá 15 (quinze) dias, após o recebimento do Relatório Final do Tirocínio Docente, para emitir o Parecer e encaminhá-lo à Secretaria do PÓS-CRÍTICA.
ART. 58º. – O professor supervisor também disporá de 15 (quinze dias), a partir da entrega do Relatório Final na Secretaria do PÓS-CRÍTICA, para emitir o seu Parecer e devolver o processo à Secretaria do Programa.

ART. 59º. – A Secretaria do PÓS-CRÍTICA enviará, a seguir, o processo, constituído pelo Relatório Final e pelos pareceres, para a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural.

ART. 60º. – Após a aprovação pelo órgão Colegiado do Programa, a Secretaria do PÓS-CRÍTICA formalizará o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos da UNEB;

ART. 61º. – O Estágio Docente, para o doutorando, implica em atividades em sala de aula da graduação e/ou em oficinas num dos laboratórios do programa, podendo envolver a Iniciação Científica e mestrandos, e mesmo seus colegas doutorandos, num trabalho de consolidação do Centro de Pesquisa Avançada, em sua função de ampliar e inovar o perfil profissiográfico do profissional do campo de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários e suas interfaces com o campo das Ciências Humanas.

CAPÍTULO XII

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

ART. 62º. – Os mestrandos e doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, após cumprirem as disciplinas e atividades (incluindo Estágio Docente, Supervisionado), e terem sido aprovados, deverão se submeter ao(s) Exame(s) de Qualificação.

ART. 63º. - O mestrando e doutorando deverá apresentar 45 (quarenta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação o seguinte material em 05 (cinco) vias:
a) Introdução, indicando o problema da pesquisa, objetivos e percurso teórico-metodológico;
b) Dois capítulos da Dissertação ou da Tese contemplando, quando for o caso, a análise e/ou interpretação parcial dos dados;
c) Plano da Dissertação ou da Tese, indicando os próximos passos da pesquisa.

Parágrafo único: O doutorando poderá apresentar um de seus Exames de Qualificação na forma de Seminário de Tese.

ART. 64º. - O professor orientador indicará a Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:
a) o orientador (presidente da sessão);
b) 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente, pertencentes ao corpo docente do PÓS-CRÍTICA;
b) 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente, externos ao corpo docente do UNEB.

ART. 65º. - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural homologar a Banca Examinadora da Qualificação.
Parágrafo 1º. – Excepcionalmente, quando residir em outro estado, o examinador externo poderá enviar o seu parecer por escrito, o qual deverá ser lido na sessão por um membro do Colegiado designado para essa função ou, ainda, à distância, através de dispositivos como o skype ou facebook.

Parágrafo 2º. – No caso previsto no parágrafo 1º, o parecer deverá conter recomendações, sugestões, contribuições e apresentar uma avaliação conclusiva com a menção APROVADO ou REPROVADO;

ART. 24º. – A sessão do Exame de Qualificação poderá ser privada, a critério do mestrando que deverá indicar a sua opção por escrito no ato da entrega do material através de requerimento.

ART. 66º. – O mestrando ou doutorando disporá de até 30 (trinta) minutos para realizar a apresentação do andamento da sua pesquisa e cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para seus comentários ou leitura do parecer. Ao final da apreciação de cada examinador, o mestrando ou doutorando também disporá de 30 (trinta) minutos para a sua resposta oral.

ART.67º. – Ao final da sessão, a Banca Examinadora deverá emitir um parecer final em que conste o resultado APROVADO ou REPROVADO. Também deverá ser elaborada a ATA da sessão, na qual deverá constar o resultado final.

ART. 68º. Em caso de reprovação, o mestrando ou doutorando terá 45 (quarenta e cinco) dias para reapresentar o material de Exame, devendo submeter-se a outro Exame de Qualificação. Havendo reprovação no 2º. Exame, o mestrando ou doutorando será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ART. 69º. – As disciplinas e atividades dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

ART. 70º. - Cada unidade de crédito obedecerá às seguintes especificações:

a) 15 (quinze) horas-aula;
b) 30 (trinta) horas de laboratório, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo 1º - Poderá haver aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNEB ou em Cursos de Mestrado ou de Doutorado de

Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos.
Parágrafo 2º - O mestrando ou doutorando poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, duas disciplinas cursadas em outro Curso de Mestrado ou de Doutorado, correspondendo a disciplinas optativas.

Parágrafo 3º - O requerimento de aproveitamento de disciplinas deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, carga horária, creditação e grau de aprovação, equivalendo à nota mínima de sete inteiros.

ART. 71º - Quando a disciplina tiver sido cursada em instituição do exterior, deverá ser anexada à documentação a tradução do histórico e da documentação pertinente elaborada por tradutor juramentado.

ART. 72º - Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

ART. 73º. – O Curso de Mestrado ou de Doutorado no qual o aluno cursou a disciplina e obteve os créditos deve ser reconhecido ou autorizado pela CAPES com o conceito mínimo 3 (três) para o caso de Mestrado e 4 (quatro) para o caso de Doutorado, ou recomendado pela CAPES quando se tratar de instituição estrangeira.

ART. 74º. – O mestrando ou doutorando deve encaminhar um requerimento solicitando o aproveitamento de disciplinas, acompanhado da documentação pertinente devidamente autenticada, até, no máximo, o término do segundo semestre letivo do seu curso, obedecendo à data-limite das aulas estabelecida no Calendário Acadêmico do PÓS-CRÍTICA.

ART. 75º. – O processo será encaminhado ao professor orientador, o qual, no prazo de quinze dias, deverá emitir um parecer considerando:

a) A documentação apresentada (reconhecimento ou autorização de funcionamento do Curso de Mestrado ou de Doutorado, ementa, conteúdo programático, creditação e aproveitamento);

b) A pertinência da disciplina cursada para o projeto de pesquisa do mestrando ou doutorando.

ART. 76º. – O professor orientador deverá encaminhar o processo à Secretaria do PÓS-CRÍTICA, que enviará, a seguir, o processo, constituído pelo Requerimento, documentação pertinente e parecer do professor, para a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural.

ART. 77º. – Após a aprovação pelo Colegiado do PÓS-CRÍTICA, a Secretaria do Programa formalizará o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos da UNEB.

CAPÍTULO XIV

AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

ART. 78º. - A verificação da aprendizagem será efetuada mediante as seguintes condições:

I – Apuração de frequência às aulas ou às atividades

II – Atribuição de notas a trabalhos e exames

Parágrafo 1º - Ficam estabelecidos para efeito do disposto no Capítulo deste artigo as notas numéricas numa escala de zero (0) a dez (10), sendo sete (7,0) a média de aprovação em cada disciplina.

Parágrafo 2º - Será permitida a repetição de disciplina na qual o aluno tenha obtido nota inferior a sete (7,0), até uma vez.

Parágrafo 3º - Será reprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que deixar de frequentar mais de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total.

Parágrafo 4º - O aluno deverá obter média aritmética igual ou superior a sete (7,0), uma vez computadas as notas das disciplinas cursadas, a fim de habilitar-se para entregar a Dissertação ou Tese.

ART. 79º. - Poderá ser admitido o conceito I (incompleto) a ser emitido pelo professor, em caráter excepcional e temporário, aos alunos que não tenham concluído todas as tarefas da disciplina, até o final do semestre, devendo completá-las até o início do semestre seguinte.

ART. 80º. - As notas serão substituídas pelo conceito APROVADO ou REPROVADO nas atividades curriculares obrigatórias Pesquisa Orientada, Práticas em Laboratório e Seminários Interlinhas I, II III, IV, V e VI, Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, Estágio Docente.

Parágrafo 1º - O orientador deverá acessar ao Sistema Sagres ou equivalente e realizar o preenchimento devido à cada disciplina ou atividade obrigatória, com notas ou conceitos, até o final de cada semestre para não prejudicar a matrícula e a emissão de históricos ou diplomas.

Parágrafo 2º - A autorização da matrícula do aluno no semestre subsequente ou o seu desligamento do Curso estará condicionado aos registros no Sistema Sagres ou equivalente a que se refere o Parágrafo anterior, assegurada a defesa do aluno.

Parágrafo 3º - Antes da matrícula o mestrando ou doutorando deverá atualizar o CV Lattes com todas as produções bibliográficas e técnicas realizadas ao longo do semestre, sem a qual (atualização) não será autorizado a matricular-se.

ART. 81º. - Será desligado do Programa o aluno que:

a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina;
b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes em uma mesma atividade;

c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
d) deixar de matricular-se no semestre letivo.

CAPÍTULO XV

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE

ART. 81º. – Os alunos do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Crítica Cultural, após cumprirem as disciplinas e atividades (incluindo Estágio de Docência e Exame(s) de Qualificação), e terem sido aprovados, deverão se submeter à Defesa Pública da Dissertação ou da Tese.

ART. 82º. – O encaminhamento da Defesa Pública da Dissertação ou da Tese só poderá ser realizado após integralização de todos os créditos das disciplinas e de outras atividades curriculares e aprovação no(s) Exame(s) de Qualificação. O encaminhamento deverá ser feito pelo mestrando ou doutorando à Coordenação do Programa, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento CAPES para encaminhamento à Defesa Pública da Dissertação ou Tese;
b) parecer do professor orientador informando que o mestrando ou doutorando foi APROVADO nas disciplinas Pesquisa Orientada e que a Dissertação ou Tese é resultado dessas disciplinas;
c) 06 (seis) exemplares da Dissertação ou Tese devidamente encadernados;
d) indicação, pelo professor orientador, dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º. – A Banca Examinadora será composta pelos seguintes membros:
a) professor orientador (presidente da sessão);
a) 01 professor titular e dois suplentes pertencentes ao quadro docente do PÓS-CRÍTICA, se para o exame de uma dissertação; 02 professores titulares e três suplentes, se para o exame de uma tese.
b) 01 professor titular e dois suplentes não pertencentes ao quadro docente do PÓS-CRÍTICA, se para o exame de uma dissertação; 02 professores titulares e três suplentes, se para o exame de uma tese.

Parágrafo 2º - O Colegiado do Programa apreciará e homologará a Banca Examinadora, composta por três membros, incluindo o professor orientador, sendo um dos examinadores credenciado no Programa e outro não credenciado e, preferencialmente, de outra Instituição, para o caso de uma defesa de dissertação; composta por cinco membros, incluindo o professor orientador, sendo dois dos examinadores credenciados no Programa e outro dois não credenciados e, preferencialmente, de outras Instituição, para o caso de uma defesa de tese ou para o Exame de Qualificação do mestrando que optar por fazer a passagem do mestrado para o doutorado sem a defesa pública de sua dissertação.

Parágrafo 3º. – Fica reservada a prerrogativa ao plenário do Colegiado do PÓS-CRÍTICA de, se julgando academicamente conveniente e obtida a anuência do coordenador da Linha de Pesquisa a que está vinculada a Dissertação ou Tese, incluir um examinador não constante da lista apresentada pelo orientador.

Parágrafo 4º. – O mestrando ou doutorando disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentar a sua Dissertação ou Tese, e cada examinador, de 30 (trinta) minutos para a sua arguição. Ao final de cada arguição, o mestrando ou doutorando também disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua resposta oral.

Parágrafo 5º – A Banca Examinadora terá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias para a Sessão Pública de Defesa Oral da Dissertação ou da Tese. O resultado deverá ser apresentado em parecer individual de cada examinador, indicando a menção APROVAD(O)A ou REPROVAD(O)A. Também deverá ser elaborada a ATA da sessão, na qual deverá constar o resultado final, com a menção APROVAD(O)A ou REPROVAD(O)A.

Parágrafo 6º - A aprovação ou reprovação do mestrando ou doutorando será resultante dos pareceres de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 7º – Sendo aprovado, o mestrando ou doutorando terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da defesa, para entregar os exemplares da Dissertação ou Tese em sua redação definitiva.

Parágrafo 8º. – Caso sejam indicadas reformulações que não impliquem em mudanças substanciais da Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para reformulação e entrega final.

Parágrafo 9º – Será permitida ao mestrando ou doutorando reprovado na Defesa, a critério do Colegiado do Programa, uma única oportunidade de submeter-se a novo julgamento, no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo apresentar a seguinte documentação:

a) requerimento do interessado ou de seu representante ao Coordenador do Colegiado;
b) 01 exemplar do trabalho reprovado;
c) 01 cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
d) Plano preliminar de reformulação da Dissertação ou Tese, aprovado pelo professor orientador.

Parágrafo 10º - Na situação indicada no parágrafo anterior, o julgamento será feito pela mesma Banca Examinadora, sem Sessão Pública de Defesa Oral, a partir, exclusivamente, da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 11º - Se o mestrando ou doutorando não obtiver aprovação, a reprovação será definitiva.

ART. 83º. – O Colegiado do Programa deverá homologar o processo de Colação de Grau, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:
a) requerimento do mestrando ou doutorando;
b) histórico escolar do mestrando ou doutorando;
c) cópia da Ata da Sessão Pública da Defesa da Dissertação ou da Tese, acompanhada de cópia dos pareceres;
d) exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese.

ART. 84º. – O mestrando ou doutorando deverá apresentar 05 (cinco) exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, adequada às normas da ABNT, com a seguinte destinação:
a) 01 exemplar impresso para o professor orientador;
b) 01 exemplar impresso para o arquivo do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural;
c) 01 exemplar para a constituição do processo de Colação de Grau e posterior envio à Biblioteca Central da UNEB;
d) 01 exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca Nacional;
e) 01 exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca do INEP.

CAPÍTULO XVI

CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

ART. 85º. - As disciplinas e atividades dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Crítica Cultural são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

ART. 86º. - Cada unidade de crédito obedecerá às seguintes especificações:

a) quinze horas-aula;
b) trinta horas de laboratório, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo 1º - Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas estudadas em outras Instituições de Ensino Superior ou em outros Cursos de Mestrado ou de Doutorado da UNEB, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos.

Parágrafo 2º - O requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Parágrafo 3º - Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividade ou estudo.

O curso de Mestrado terá duração mínima de 18 meses e máxima de 30 meses; o de Doutorado terá duração mínima de 36 meses e máxima de 54 meses, sendo esses períodos contados a partir da matrícula inicial à apresentação da dissertação ou tese.

ART. 87º - Para conclusão do Mestrado em Crítica Cultural o aluno deverá obter no mínimo:

vinte e quatro créditos, sendo oito créditos de disciplinas obrigatórias, nove créditos de disciplinas optativas e sete créditos de atividades obrigatórias (Práticas em Laboratórios e Seminários Interlinhas I e II, III - 06 C - e Atividades de Produção Bibliográfica I (01);

a) haver sido aprovado em Pesquisa Orientada I (01 C) II (01 C);
b) haver sido aprovado em Estágio Docente I (01 C);

c) haver sido em Exame Geral de Qualificação I (01 C)
d) aprovado na Defesa da Dissertação (02 C)

Total de créditos: 30 créditos ou 450 horas.

ART. 88º - Para conclusão do Doutorado em Crítica Cultural o aluno deverá obter no mínimo:

quarenta e nove créditos, sendo oito (08) créditos de disciplinas obrigatórias, nove créditos (09) de disciplinas optativas e oito créditos (Práticas em Laboratórios e Seminários Interlinhas IV, V e VI - 06 C - e Atividades de Produção Bibliográfica II (02 C) de atividades obrigatórias, perfazendo 25 créditos;

a) haver sido aprovado em Pesquisa Orientada III (02 C), IV (02 C), V (02 C) e VI (02 C);
b) haver sido aprovado em Estágio Docente II (02 C) e III (02 C)
c) haver sido aprovado em Exame Geral de Qualificação II (03 C) e III (03 C) ou Seminários de Tese I (03 C) e II (03 C);
d) haver sido aprovado em Escritura e Defesa Pública da Tese (06 C), total de créditos: 49 créditos ou 735 horas.

CAPÍTULO XVII

DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

ART. 89º. - O prazo máximo de conclusão do Curso de Mestrado é de quatro semestres letivos, incluída, no respectivo prazo, a entrega da Dissertação.

ART. 90º. - O prazo máximo de conclusão do Curso de Doutorado é de oito semestres letivos, incluída, no respectivo prazo, a entrega da Tese.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa estabelecerá o tempo máximo de integralização nos casos de readmissão e transferência.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 91º. - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural e demais instâncias competentes.

ART. 92º. - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia – UNEB – e submissão à recomendação da Fundação Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Revogadas as disposições em contrário.